



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00073/2017-CPI.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB. PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Alecsandro Bezerra dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Mariano de Farias, 114 - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2069361, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB - AV DOM PEDRO II, 2641 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 11.426.166/0001-90, neste ato representado por Carlos Roberto Botelho de Araújo, Brasileiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Deputado Clodomir Leite, 941/A, Jardim Europa 1 - Santa Rita - PB, CPF nº 047.677.644-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00033/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Laboratorial.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00033/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.687,65 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO URICO 1X250ML	LABTEST	KIT	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
2	AGUA DESTILADA 5000ML	W.ESSENCE	GL	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
6	ALBUMINA 1X250ML	LABTEST	KIT	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00
7	ALBUMINA BOVINA 22% C 10ML	FRESENIUS	KIT	8	R\$ 27,00	R\$ 216,00

11	ALFA AMILASE 2X15ML	LABTEST	KIT	5	R\$ 44,86	R\$ 224,30
13	ALMOTOLTA PLAST. 250ML BICO RETO NATURAL PCT C 12 UNDS.	PROLAB	PCT	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
14	ALT - TGP 4X50ML	LABTEST	KIT	10	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
15	ASLO LATEX 3,5ML	WAMA	KIT	8	R\$ 37,89	R\$ 303,12
16	ASPIRADOR P PIPETAS DE 01ML E 02ML - AZUL	CRAL	UND	3	R\$ 15,50	R\$ 46,50
17	ASPIRADOR P PIPETAS DE 05ML E 10ML - VERDE	CRAL	UND	3	R\$ 15,50	R\$ 46,50
18	AST - TGO 4X50ML	LABTEST	KIT	10	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
20	BILIRRUBINA 2X50ML DIRETA E TOTAL	LABTEST	KIT	6	R\$ 60,18	R\$ 361,08
24	CKNAC 1X50ML	LABTEST	KIT	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
26	COLESTEROL 1x250ML	LABTEST	KIT	12	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
30	CORANTE LEISHMANN 500 ML	LABORCLIN	KIT	3	R\$ 42,00	R\$ 126,00
32	CORANTE RAPIDO KIT 3X500 ML	LABORCLIN	KIT	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
33	CREATININA 2X250ML	LABTEST	KIT	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00
34	CURATIVO ADULTO C 500 UNDS. ESTERIL UNIV. RED. 25MM		CX	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
35	DENGUE IgG IgM - CASSETT 25 TESTES BIOPIX	ALERE	KIT	8	R\$ 284,00	R\$ 2.272,00
42	FR LATEX 3,5ML	WAMA	KIT	8	R\$ 33,73	R\$ 269,84
43	GAMA GT 1x50ML	LABTEST	KIT	6	R\$ 66,00	R\$ 396,00
49	HCG 25mUI. KIT C 50 TIRAS	LABORCLIN	KIT	30	R\$ 24,33	R\$ 729,90
51	HDL COLESTEROL 2x50ML	LABTEST	KIT	8	R\$ 34,91	R\$ 279,28
52	HIV CARD 1&2 - 20 TESTES	WAMA	KIT	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
58	MAGNESIO MONO 2X50ML	LABTEST	KIT	6	R\$ 65,85	R\$ 395,10
59	PCR LATEX 3,5ML	WAMA	KIT	6	R\$ 29,78	R\$ 178,68
60	PIPETA PASTEUR GRAD. VOL. 3ML CX. C 500 UNDS. DESCARTAVEL	CRAL	CX	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
67	PIPETADOR AUTOM. FS 0010UL FIXO BICO PONT. AI	CRAL	UND	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
68	PIPETADOR AUTOM. FS 0020UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
69	PIPETADOR AUTOM. FS 0025UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
70	PIPETADOR AUTOM. FS 0030UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
71	PIPETADOR AUTOM. FS 0040UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
72	PIPETADOR AUTOM. FS 0050UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
73	PIPETADOR AUTOM. FS 0100UL FIXO BICO PLAST.	CRAL	UND	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
74	PIPETADOR AUTOM. FS 0200UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
75	PIPETADOR AUTOM. FS 0250UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
79	PIPETADOR AUTOM. FS 0800UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
80	PIPETADOR AUTOM. FS 0900UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
81	PIPETADOR AUTOM. FS 1000UL FIXO BICO PLAST	CRAL	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
82	PLACA DE KLINE P VDRL DESC. C 8 ESCAV. PCT C 5 UNDS.	CRAL	UND	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
88	SANGUE OCULTO CARD - 20 TESTES BIOPIX	ABON	KIT	6	R\$ 106,00	R\$ 636,00

AR

H

Am

91	SERINGA 10 ML C AG 25X07 CX C 100 UNDS	SR	CX	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
92	SERINGA 20 ML C AG 25X07 CX C 100 UNDS	SR	CX	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
93	SORO ANTI-A 10ML MONOCLONAL	FRESENIUS	FR	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
94	SORO ANTI-B 10ML MONOCLONAL	FRESENIUS	FR	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
96	SORO CONTROLE RH 10ML MONOCLONAL	FRESENIUS	FR	5	R\$ 19,90	R\$ 99,50
97	SORO DE COOMBS ANTI-IgG - MONOESPECIFICO	FRESENIUS	FR	5	R\$ 34,00	R\$ 170,00
98	SWAB P COLETA E TRANSP. DE AMOSTRAS C MEIO STUART CX C 100 UNDS.	CRAL	CX	3	R\$ 129,00	R\$ 387,00
100	TIRA DE URINA 150 TIRAS	ALERE	KIT	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
101	TRIGLICERIDES 5X50ML	LABTEST	KIT	12	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
102	TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIV.(TTPA) 80 DETERMINACOES	LABTEST	KIT	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
103	TROPONINA I ECO TESTE KIT C 20 TESTES (TIRA)	ABON	KIT	5	R\$ 187,57	R\$ 937,85
106	TUBO DE ENSAIO 12X75MM PP 5ML PCT C 1000 UNDS.	CRAL	PCT	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
110	TUBO PORTA LAMINA CAP. 3 LAMINAS PCT C 100 UNDS.	CRAL	PCT	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
114	TUBO VACUO TP ROXA 13X75MM C EDTA K3 ASPIR. 4ML C 100 UND	CREMER	CX	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
116	TUBO VACUO TP VERMILHA 10MI 16X100MM C ATIVADOR DE COAGULO C 100 UNDS.	CRAL	CX	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
117	UREIA ENZIMATICA 2X250ML	LABTEST	KIT	8	R\$ 109,00	R\$ 872,00
118	UREIA UV 4X50ML	LABTEST	KIT	8	R\$ 159,00	R\$ 1.272,00
TOTAL.					R\$ 32.687,65	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Camalaú:

06.006 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE-FUNDO MUN. DE SAÚDE

06006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.30.00.00 - Fonte 014

06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS(R.P.)

3.3.90.30.00.00 - Fonte 002

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 13 de Setembro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE




ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito
028.665.354-05

PELO CONTRATADO




DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE
PRODUTOS HOSPITALARES E LAB
CARLOS ROBERTO BOTELHO DE ARAÚJO
047.677.644-91

CNPJ 11.426.166/0001-90
DIAGFARMA COM E SERV DE PRODUTOS
HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
Av. Pedro II, 2641
Torre - CEP: 58.040-440
João Pessoa - PB

